

PARECER Nº 066/2022

PROCESSO Nº 9.733/2022 PMA. SEMUTRAN

CONTRATO Nº 027/2021 - SEMUTRAN. PMA

ASSUNTO: Possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre a viabilidade para emissão do **1º Termo Aditivo de prazo do Contrato Nº 027/2021 -SEMUTRAN.PMA**, objetivando a prorrogação do contrato celebrado com a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA**, o qual tem como objeto prestação de serviços de fornecimento de vales combustível, utilizando o cartão físico ou digital e tickets impressos.

Conforme Memorando 20.307/2022(doc.anexo)-emitido pela fiscal do contrato, o término da vigência ocorrerá em **02 de Setembro de 2022**, e que ainda possui um saldo contratual no valor de **R\$ 308.601,82 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, conforme quadro demonstrativo de saldo(doc.anexo).

Houve Justificativa plausível nos autos9(doc.anexo), a qual demonstra a necessidade de se prorrogar o contrato.

Houve manifestação da empresa (doc.anexo), em resposta ao Ofício **890/2022-SEMUTRAN-PA**(doc.anexo), informando que tem interesse na prorrogação do mesmo pelo período de **12 (doze) meses**, com as mesmas condições do Contrato original.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito para elaboração de **1º Termo Aditivo** para prorrogação do prazo do **Contrato Nº 27/2021 SEMUTRAN.PMA**, pelo período de **12(doze) meses**, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de **12 (doze) meses**, não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

Assim, considerando as justificativas apresentadas; os documentos juntados nos autos do **Processo 9.733/2022- PMA. SEMUTRAN**; concordância expressa da empresa no interesse na prorrogação do contrato e existência de saldo de contrato, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração ao **1º Termo Aditivo**.

É o parecer.

S.M.J. É o nosso entendimento.

Ananindeua, 01 de setembro de 2022.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ
ASSESSORIA JURIDICA
SEMUTRAN/PMA
Matrícula nº 36.365-0